



PARECER ÚNICO Nº 0241565/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 41949/2013/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia + Licença de Instalação	VALIDADE DA LICENÇA: 02 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: APEF – Reserva legal	PA COPAM: 16469/2013	SITUAÇÃO:
---	--------------------------------	------------------

EMPREENDEDOR: Construtora Ápia Ltda	CNPJ: 17.155.391/0001-16	
EMPREENDIMENTO: Construtora Ápia Ltda	CNPJ: 17.155.391/0001-16	
MUNICÍPIO: Arcos/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20°22'43" S LONG/X 45°30'09" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Miguel	
UPGRH: SF1: São Francisco	SUB-BACIA: Candongas	
CÓDIGO: C-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usina de produção de concreto asfáltico.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Ricardo Batistela Peixoto	REGISTRO: CREA 72.373/D	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO: Não foi apresentado	REGISTRO:	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 014/2014	DATA: 21/02/2014	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elisangela Pereira Leonardo - Analista Ambiental (Gestora)	1.315.839-9	
Stela Rocha Martins - Analista Ambiental	1.292.952-7	
Mayla Costa Laudaes de Carvalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.315.817-5	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença Prévia e de Instalação**, pelo empreendimento **Construtora Ápia Ltda.** A empresa está localizada na Rodovia BR 354, local denominado Quilombinho, zona rural do município de Arcos - MG.

O processo foi formalizado em 18/12/2013, cuja atividade principal do empreendimento consiste em Usina de produção de concreto asfáltico. O código da DN 74/04 referente a esta atividade é o C-10-02-2, sendo o parâmetro norteador desta classificação a capacidade instalada (tonelada por hora). Segundo a DN COPAM 74/04 o empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e porte médio (59 t/h) o qual classifica o empreendimento em classe 3.

O empreendimento já possui uma Declaração de Não Passível emitida pela SUPRAM ASF para construção de canteiro de apoio da Construtora Ápia Ltda. A obras no local já tiveram início.

Insta salientar que o empreendimento solicitou no presente processo também a regularização da atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, consoante código F-06-01-7 da Deliberação Normativa 74/2004, com capacidade de armazenagem de 14 m³.

No caso em tela, importante mencionar o art. 6º da Deliberação Normativa 108/2007, o qual modificou o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 50/2001:

“Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.”

Assim, a atividade se enquadra nos ditames do artigo supra, portanto não é passível de licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento.

Consta no processo a Declaração da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, datada de 27/11/2013, na qual afirma que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação estão em conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos daquele município.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 21/02/2014, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 014/2014. Todas as informações necessárias e/ou pertinentes foram apresentadas em vistoria, no RCA/PCA e através de informações complementares.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Civil, José Ricardo Batistela Peixoto, CREA 72.373/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do mesmo, conforme página 074 do corrente processo.

Não foi apresentado o responsável técnico pela instalação do empreendimento, este será condicionado no ANEXO I deste parecer.

Segundo informado em vistoria, o projeto de corpo de bombeiros do empreendimento já foi elaborado e se encontra em análise no corpo de bombeiros.

Encontra-se acostado aos autos um Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre a Construtora Ápia Ltda e Abílio José dos Reis Neto (proprietário do imóvel). O contrato refere-se à locação de parte de um terreno rural, contando com 20.000 m², integrante da



Fazenda dos Farões, para instalação e funcionamento de um canteiro de obras e implantação da usina de produção de concreto asfáltico.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O presente Parecer Único refere-se à análise de LP+LI da atividade de produção de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente. A Usina de produção de concreto asfáltico será a base para a execução das obras de recuperação de rodovias, no município de Arcos, referente ao Projeto CREMA 2, Br 354, obras do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A execução das obras está sob a responsabilidade da empresa Construtora Ápia Ltda.

A área destinada à Usina é de 10.000 m², com capacidade de estocar 6.600 toneladas de matéria prima.

Para a operação da usina está previsto um número de 8 funcionários.

O regime operacional do estabelecimento será em um turno, 08 (oito) horas/dia, 05 (cinco) dias por semana de 07:00 às 17:00.

A energia elétrica será fornecida pela CEMIG. A empresa possuirá um gerador de energia somente para casos de emergência.

No local onde ocorrerá o abastecimento dos veículos e máquinas. A pista será concretada e circundada por canaletas que direcionarão o efluente líquido para uma caixa SAO. O tanque aéreo estará inserido em bacia de contenção.

O acesso à usina se dará através da BR 354 – com o trevo de Pains, lado esquerdo, sentido Arcos.

2.1. Matérias-primas e Insumos

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo são areia e agregados de construção civil (brita e pó de pedra).

A matéria prima utilizada na elaboração do concreto asfáltico (CBUQ) será acondicionada no pátio do empreendimento próximo à usina de asfalto. Serão formadas pilhas de agregados, separadas em função da granulometria e de areia. As pilhas serão cobertas com lonas plásticas ao final do expediente de trabalho.

Os insumos utilizados são energia elétrica, proveniente da CEMIG e emulsão CAP.

O CAP será armazenado em tanques metálicos com capacidade de 25 m³ cada, inseridos em bacia de contenção conforme proposto no RCA, folha. 035.

2.2. Equipamentos do Processo Produtivo

- Sistema de dosagem individual
- Motorreductor no rolete dianteiro
- Sensor de velocidade no rolete traseiro
- Correias dosadoras
- Comporta manual



- Vibrador de parede
- Roletas de pesagem torneados e balanceados
- Correrias coletora e transportadora
- Secador contrafluxo
- Queimador
- Misturador externo
- Pré-coletor de particulados
- Filtro de mangas
- Painel de comando

2.3. Processo Produtivo

A alimentação é feita partindo-se de um dosador, que armazena todos os tipos de agregados necessários na mistura. Uma correia transportadora transfere os agregados do dosador ao secador.

No secador o agregado é aquecido e seco, após, é conduzido por um elevador de caçambas à peneira vibratória.

A peneira classifica adequadamente os agregados quentes na granulometria desejada. A separação é feita em quatro silos quentes, onde os agregados ficam armazenados para posteriormente serem pesados.

A mistura de agregados é pesada em um silo balança, e após é descarregado no misturador.

O CAP é injetado no misturador através de uma bomba de engrenagem. A mistura de agregados com asfalto é realizada em um misturador de duplo eixo, e após é descarregada sobre caminhão.

Vale ressaltar que não haverá produtos armazenados. O concreto asfáltico será descarregado diretamente nos caminhões que seguirão destino conforme a programação das obras.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O local selecionado para a instalação da Usina encontra-se modificado pela ação antrópica. Pouco restou da vegetação original, restando na área apenas alguns espécimes de vegetação rasteira e plantio de cana-de-açúcar/milho.

A área encontra-se nas proximidades das obras e é estratégico para apoio logístico da operação dentro de um raio de aprovação da produção.

3.1 Áreas de Influência

Área Diretamente Afetada (ADA)

A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento abrange a área onde efetivamente serão construídas as dependências da Usina de Produção de Concreto



Asfáltico, onde ocorrerão os impactos diretos da implantação e operação do empreendimento.

Área de Influência Direta (AID)

A Área de Influência Direta – AID estabelecida no presente estudo corresponde ao raio de 1 km ao longo de todo o perímetro da área da Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO

Segundo informado, o abastecimento de água no empreendimento será feito pela concessionária local, SAAE.

A água utilizada será para fins de consumo humano e limpeza das instalações fabris e aspersão das vias internas.

Ressalta-se que no processo produtivo da usina de asfalto não há uso de água.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

6. Reserva Legal

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o representante do empreendimento declara que irá instalar em área rural em imóvel que não possui reserva legal regularizada. Diante desta declaração, foi gerado o processo de APEF nº. 16469/2013.

O referido imóvel, denominado Quilombinho, possui área total de 15,00 hectares, conforme matrícula nº. 382, livro nº. 02, fls. 01, CRI de Arcos e planta topográfica presente nos autos. Toda a área é destinada atualmente ao plantio de milho e, segundo informado, anteriormente era utilizada para cultivo de cana-de-açúcar. Portanto, não há área na propriedade com características para demarcação de Reserva Legal.

Diante disso foi apresentada proposta para compensação da Reserva Legal em imóvel contíguo à propriedade onde será instalado o empreendimento. Este possui área total de 18,75,00 hectares, de acordo com matrícula nº. 27.458, livro nº. 02, fls. 01, CRI de Formiga e área total de 22,77,83 ha, conforme levantamento topográfico. O imóvel receptor também não possui Reserva Legal averbada, sendo a proposta de averbação contemplada neste parecer.

A área proposta para a averbação da Reserva Legal do imóvel receptor é constituída por uma única gleba com vegetação de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração. É importante salientar que está sendo computada a Área de Preservação Permanente do córrego que passa pelo imóvel. A área a ser demarcada possui 4,55,56 ha (não inferior a 20% da área total da propriedade).

Salienta-se que neste local passa uma Linha de Transmissão da CEMIG e a sua área de servidão foi excluída do cômputo da Reserva Legal.

Em relação à área de compensação de Reserva Legal, vejamos o que diz o Art. 38 da Lei Estadual nº. 20.922/2013:

“Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total



do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

(...)

§ 6º A área a ser utilizada para compensação deverá:

I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada”.

A área proposta para compensação da Reserva Legal do imóvel onde será instalado o empreendimento é constituída por 02 glebas, sendo uma contígua à gleba de Reserva Legal do imóvel matriz e com vegetação similar à mesma. A outra gleba está localizada na porção oeste da propriedade e possui vegetação de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração. Ressalta-se que a área proposta como compensação também compreende Áreas de Preservação Permanente (nascente e córregos que passam pela propriedade). A área total a ser compensada é de 3,00,31 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel matriz.

Pequena porção das áreas propostas para demarcação e compensação da Reserva Legal não possui vegetação. Porém, apenas o cercamento da mesma é necessário para a recomposição da área.

Em consulta ao mapa de biomas do IBGE, foi possível constatar que o imóvel matriz e o receptor estão localizados no bioma Cerrado.

Foram apresentadas declarações dos confrontantes do imóvel matriz, afirmando que desde de 22 de julho de 2008 não havia vegetação nativa nesta propriedade.

O empreendedor será condicionado no Anexo I deste Parecer Único a apresentar os Registros de Imóveis, tanto do imóvel matriz quanto do imóvel receptor, constando a averbação das Reservas Legais.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1 Descrição dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras na Fase de Licença de Instalação do Empreendimento

Os principais aspectos ambientais, no tocante à instalação do empreendimento, estão relacionados à geração de emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e efluentes líquidos.

- Emissões atmosféricas

A movimentação de terra para a implantação das infraestruturas e o tráfego de veículos pesados trarão efeitos negativos ao meio, como a depreciação do ar.

Medidas mitigadoras:

Para minimizar os impactos causados pela emissão atmosférica de particulados, serão utilizados caminhões-pipa para umidificação diária e periódica do solo.

Serão plantadas mudas de Eucaliptos, para formarem uma barreira vegetal, minimizando o impacto causado pela poeira vindo do tráfego de veículos.



- Ruídos

As máquinas e equipamentos a serem empregados na obra são considerados como as principais fontes de geração de ruído.

Medidas mitigadoras:

Para redução deste impacto o empreendedor se propôs a adotar as seguintes medidas:

- Seleção de equipamentos mais silenciosos;
- Monitoramento dos níveis de ruídos das descargas dos motores dos veículos que circularão pelo canteiro;
- Minimização dos sons provocados pelas sirenes ou troca das mesmas pela implantação de sinalização coloridas (vermelho/verde).

- Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados na fase de instalação serão oriundos da construção civil e de origem doméstica.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos domésticos deverão ser recolhidos adequadamente e encaminhados à rede pública do município.

Para os resíduos gerados em consequência da construção civil, será condicionado no anexo I deste parecer à destinação adequada destes.

- Efluente líquido

Serão gerados efluentes líquidos de origem sanitária e pluvial.

Medidas mitigadoras:

No momento da vistoria verificou-se um banheiro químico instalado no canteiro de obras para uso dos colaboradores. Conforme informado nos estudos apresentados, está sendo construído juntamente com o canteiro de obras um banheiro com fossa, filtro anaeróbio e sumidouro que se encontra ao lado do local onde será implantada a usina. Os colaboradores da usina farão uso deste banheiro após a conclusão das obras.

Serão implantadas canaletas ou valas para direcionarem as águas pluviais para uma bacia de contenção natural, a fim de se evitar processos erosivos.

7.2 Descrição dos Potenciais Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras na Fase de Licença de Operação do Empreendimento

Os principais aspectos ambientais, no tocante à operação do empreendimento, estão relacionados à geração de emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e efluentes líquidos.

- Emissões atmosféricas



As emissões atmosféricas geradas serão em decorrência da movimentação dos veículos e maquinários nas vias internas do empreendimento, manejo das pilhas de matérias-primas, descarga do produto nos caminhões e material particulado proveniente do secador rotativo.

Medidas mitigadoras:

Para controle das emissões geradas na fabricação do CBUQ, o empreendimento vai implantar filtro de manga no secador com o objetivo de reter as impurezas de pós de pedras e gases de exaustão.

Outras fontes pontuais, como a emissão de poeira fugitiva, gerada através do tráfego interno de veículos e maquinários e o manejo das pilhas de matérias-primas, serão minimizadas por ação de aspersores de água no pátio da empresa através de caminhões pipa.

Será condicionada, no Anexo I, a aspersão de água no pátio e vias internas, no mínimo duas vezes ao dia.

Como auxílio no controle da emissão dos particulados o empreendimento contará também com cortina arbórea no entorno da usina.

- Ruído

Os ruídos gerados em decorrência das atividades serão representados por aqueles emitidos pelas máquinas e equipamentos requeridos no processo produtivo.

Outros ruídos serão gerados durante a carga e descarga dos caminhões que transportam materiais.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras a serem adotadas pelo empreendimento são:

Monitoramento dos níveis de ruídos dos motores dos equipamentos e veículos;

Sistema de dispositivo de sinalização com a coloração vermelho/verde, evitando o acionamento de sirenes sonoras durante o período da manhã;

Sistema de iluminação em veículos/equipamentos no momento da marcha Ré – além da iluminação de fábrica, evitando o sistema de sonorização durante o período da manhã;

Implantação do cinturão verde em torno da Usina, minimizando a propagação do som, com o plantio de mudas de eucalipto;

Equipamentos com acolchoamento interno, no caso de geradores e compressores.

- Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. Os de origem doméstica são: papéis de escritório, sobras de alimentos e resíduos de banheiro. Os de origem industrial são: mangas do filtro, produtos contaminados com óleo, papel, plástico, pneus, peças de madeira e sucatas metálicas.

Medidas mitigadoras:

Conforme informado no PCA, os resíduos passarão por processo seletivo, a ser implantado no empreendimento, e destinado a empresas devidamente licenciadas, quando da operação.



- Efluentes Líquidos de Origem Industrial

Não serão gerados efluentes industriais no processo de produção do concreto asfáltico.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento serão originados na pista de abastecimento e na bacia de contenção do tanque de armazenamento do CAP.

Medidas mitigadoras:

Para os efluentes gerados na pista de abastecimento e descarga de combustível, há a presença de caixa SAO.

Nas áreas de armazenamento de tanques com o produto CAP – a ser utilizado no processo produtivo, serão construídas bacias de contenção para que, em caso de vazamentos, os resíduos sejam acondicionados dentro das bacias até a retirada dos mesmos, por empresa devidamente habilitada e licenciada.

- Efluente líquido sanitário

Os efluentes líquidos sanitários gerados serão provenientes do banheiro e pias presentes nas instalações do empreendimento, bem como do canteiro de obras.

Medidas mitigadoras:

Conforme informado no PCA, os colaboradores que estarão trabalhando no local utilizarão o sanitário existente na Portaria/Usina. O sanitário estará localizado próximo à portaria, possuindo sistema de filtro, fossa e sumidouro. Para a higiene pessoal – banhos – os colaboradores utilizarão o vestiário que se localiza no canteiro de Apoio, que fica situado próximo da Usina.

8. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Licença Prévia e de Licença de Instalação concomitantes (LP + LI), formulado por Construtora Ápia Ltda, para instalação da atividade de Usina de produção de concreto asfáltico, código C-10-02-2, consoantes DN COPAM 74/04.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

As informações prestadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) são de responsabilidade de José Ricardo Batistela Peixoto, procurador do empreendimento, bem como o requerimento de licença. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 2112273/2013) que instrui o presente processo administrativo.



O município de Arcos/MG declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (f. 018)

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente pagos na forma da Resolução SEMAD n.º 1919/2013, tendo sido elaborada planilha de custos, que está acostada aos autos.

Por meio da Certidão n.º 02176792/2013 emitida pela SUPRAM/ASF em 18/12/2013 verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

O empreendimento está localizado na Rodovia BR 354, s/nº, em Zona Rural do município de Arcos/MG. Sendo assim, foi demarcada a devida reserva legal na forma de compensação, aguardando somente o julgamento do presente processo para posterior averbação da reserva legal. Ressalta-se que ficará condicionada à Licença Ambiental a apresentação da comprovação de sua averbação.

Para essa instalação não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é proveniente de concessionária local. Ressalta-se que, conforme informado pela ilustre técnica, a água utilizada é apenas para fins de consumo humano e limpeza das instalações fabris e aspersão das vias internas, haja vista que no processo produtivo da usina de asfalto não há uso de água.

Também é objeto do presente processo a regularização da atividade de Posto de Abastecimento de Combustível com capacidade de armazenagem de 14m³. Conforme já mencionado acima pela analista, a atividade não é passível de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento, segundo o disposto no art. 6º da DN COPAM 108/2011.

Por fim, foi solicitada pelo empreendimento uma decisão “*ad referendum*” ao presidente do COPAM, conforme dispõe o art. 8º do Decreto nº 44.667/07:

Art. 8º - Compete ao Presidente:

(...)

V – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum da unidade competente do COPAM, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;

A empresa Construtora Ápia Ltda é contratada pelo DER – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais – e pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – para execução dos serviços necessários de recuperação, restauração, manutenção e conservação de rodovias.



Segundo justificativas constantes nos autos, o empreendimento necessita da decisão ad referendum com a finalidade de início das obras, haja vista que a usina deve funcionar no mês de abril devido aos seguintes pontos:

“O contrato do PROMG – Programa de Recuperação e Manutenção Rodoviária de Estado de Minas Gerais – atinge cerca de 29 municípios, onde as atividades se concentram em: restauração, manutenção e conserva das rodovias;

A chuva está prevista para acontecer nos meses de março e abril e sem a Usina rodando, não poderemos fazer nem a manutenção preventiva e nem os possíveis reparos necessários pós chuva, o que será ruim para os condutores e prefeituras que contam com esta obra para minimizar seus problemas com as condições das rodovias que cortam seus municípios”.

Ante o exposto, e de acordo com as considerações técnicas, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, desta forma, somos a favor da decisão para deferimento do pedido “ad referendum”, bem como, do deferimento do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o **empreendimento Construtora Ápia Ltda., para a atividade de Usina de produção de concreto asfáltico**, pelo prazo de 02 (dois) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação – LP+LI da Construtora Ápia Ltda.

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental.



Anexo III. Relatório Fotográfico da Licença Prévia e de Instalação – LP+LI da Construtora Ápia Ltda.





ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia + Licença de Instalação – LP+LI da Construtora Ápia Ltda.

Empreendedor: Construtora Ápia Ltda. Empreendimento: Construtora Ápia Ltda. CNPJ: 17.155.391/0001-16 Município: Arcos / MG Atividade: Usina de produção de concreto asfáltico Códigos DN 74/04: C-10-02-2, Processo: 41949/2013/001/2013 Validade: 02 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar a aspersão das vias internas do empreendimento, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia.	Durante a vigência da licença.
02	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculada a da Licença.	60 dias após a concessão da Licença
04	Apresentar AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Na formalização da LO
05	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.	Na formalização da LO
06	Realizar o cercamento das áreas propostas para averbação e compensação da Reserva Legal que não possuem vegetação (denominadas “recuperação” na planta topográfica). Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cercamento.	90 dias
07	Apresentar Registros de Imóveis, tanto do imóvel receptor quanto do imóvel matriz, constando a averbação das Reservas Legais.	60 dias.
08	Apresentar projeto para quando da desativação da usina, contendo um PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) com ART do responsável técnico.	Na formalização da LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Construtora Ápia Ltda.
Empreendimento: Construtora Ápia Ltda.
CNPJ: 17.155.391/0001-16
Município: Arcos / MG
Atividade: Usina de produção de concreto asfáltico
Códigos DN 74/04: C-10-02-2,
Processo: 41949/2013/001/2013
Validade: 02 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	(x) sim () não	3,00,31	
Demarcação de Reserva Legal	(x) sim () não	4,55,56	



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Construtora Ápia Ltda

Empreendedor: Construtora Ápia Ltda.
Empreendimento: Construtora Ápia Ltda.
CNPJ: 17.155.391/0001-16
Município: Arcos / MG
Atividade: Usina de produção de concreto asfáltico
Códigos DN 74/04: C-10-02-2,
Processo: 41949/2013/001/2013
Validade: 02 anos



Foto 01. Ponto onde ocorrerá a instalação da Usina de produção de concreto asfáltico.



Foto 02. Canteiro de obras



Foto 03. Entorno da área do empreendimento



Foto 04. Banheiro químico utilizado no canteiro de obras



Legenda:

- 01 – BR 354 – Arcos/MH
- 02 – Trevo BR 354 - Arcos - Pains.
- 03 – Terreno Zona Rural onde será instalada a Usina de Produção de Concreto Asfáltico